



Sindicato dos Empregados em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Itapema e Região - fevereiro/99

Cartilha do Trabalhador

PIS - FGTS - Seguro Desemprego e outros direitos do trabalhador

FGTS

O Fundo de Garanta do Tempo de Serviço (FGTS) foi criado pelo Governo Federal para proteger o trabalhador demitido sem justa causa, através de uma conta vinculada ao seu contrato de trabalho.

Com os recursos do FGTS o Governo financia, prioritariamente, construção de moradia popular, tratamento de água e esgoto, asfaltamento, limpeza de rios etc.

Quem tem direito:

Todos os trabalhadores regidos pela CLT. Incluem-se também trabalhadores rurais e safristas, trabalhadores temporários, avulsos, atletas profissionais (jogadores de futebol).

Quem faz o depósito do FGTS:

O empregador faz o depósito. O pagamento é igual a 8% do salário do trabalhador, depositado até o dia 7 de cada mês. Além disso, todo dia 10 a sua conta de FGTS recebe a correção monetária mensal mais juros de 3% ao ano.

Quando você pode sacar o FGTS

Em casos de:

- demissão sem justa causa;
- aposentadoria;
- falecimento do trabalhador (o saldo é pago aos dependentes);
- conta inativa: permanência da conta sem depósitos por 3 anos ininterruptos, completados até 13/07/90, inclusive;
- o trabalhador permanecer 3 anos ininterruptos fora do regime do FGTS, e cujo afastamento tenha ocorrido a partir de 14/07/90, inclusive;
- moradia própria (comprar, construir, arrear, prestações ou quitar o financiamento da sua casa própria);
- ser portador do vírus HIV;
- por motivo de câncer do trabalhador ou de seus dependentes;
- término do contrato de trabalho por tempo determinado, inclusive temporário;
- suspensão do trabalhador avulso;
- por extinção total ou parcial da empresa;
- por culpa reciproca (quando trabalhador e empregador forem responsáveis conjuntamente pela rescisão do contrato de trabalho) ou por força maior (quando um fato imprevisível obrigar o empregador a rescindir o contrato de trabalho).

Como sacar o seu FGTS

Você deve comparecer à Caixa, levando sua Carteira Profissional e o documento que comprove a possibilidade de saque (Exemplos: termo de rescisão de contrato de trabalho fornecido pelo empregador, por ocasião de saque por dispensa sem justa causa; carta de concessão de aposentadoria fornecida pelo INSS, quando do saque por aposentadoria; e atestado médico e exame laboratorial fornecidos pelos órgãos de saúde pública).

para os casos de portadores do HIV.)

Como fiscalizar o seu FGTS

A Caixa Econômica Federal envia, a cada dois meses, um extrato na residência do trabalhador com todas as informações sobre o seu FGTS. Se você não estiver recebendo o seu extrato, atualize seu endereço em qualquer agência da Caixa. Se você já tem o Cartão do Trabalhador, pode conferir o saldo e tirar o extrato.

CARTÃO DO TRABALHADOR

É um cartão magnético personalizado que você usa para acompanhar o saldo da sua conta do FGTS e do PIS, através dos terminais de consulta localizados em todas as agências da Caixa. Assim você tem a certeza e a garantia de que o seu dinheiro está sendo depositado.

Como receber o seu Cartão do Trabalhador

Você recebe gratuitamente seu Cartão do Trabalhador em casa, pelo correio. A Caixa já emitiu 5 milhões de cartões para todo o Brasil e, até o final do ano, irá distribuir ainda mais. Se você ainda não tem o seu, passe na Caixa e atualize seu endereço. Confira seu extrato. Na dúvida fale com seu empregador, com a Caixa ou com a Delegacia Regional do Trabalho.

PIS

O Que é

O Programa de Integração Social (PIS) é um fundo formado por contribuições mensais feitas pelas empresas, calculadas sobre os seus faturamentos. Estes recursos são destinados ao desenvolvimento social e à melhoria da vida do trabalhador. São "poupanças" feitas para o trabalhador pelas empresas. São pagas em forma de rendimentos ou abonos salariais.

Quem deve cadastrar o trabalhador

O trabalhador deve ser cadastrado pelo empregador na sua primeira admissão e uma única vez. Se você ainda não foi cadastrado no PIS, fale com seu empregador.

Quem tem direito

Abono Salarial

Ouviu ganhou até 2 salários mínimos mensais, em média, n'ano-base, tem direito ao abono salarial, que é igual a 1 salário mínimo a mais, todo ano (funciona como um 14º para o trabalhador). Para isso, tem de estar cadastrado no PIS há pelo menos 5 anos, ter trabalhado com carteira assinada no ano-base por pelo menos, 30 dias, e ter sido informado pelo empregador na Relação Anual de Informações Sociais- RAIS.

Rendimentos

Quem ganha mais de 2 salários mínimos mensais recebe o rendimento anual das parcelas depositadas pelo empregador, pago diretamente pelas empresas cadastradas ou nas agências da Caixa. Tem direito aos rendimentos os trabalhadores cadastrados até 04/10/88. A partir desta data, os recursos do PIS passaram a ser destinados ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, que é responsável pelo programa do Seguro-Desemprego.

Quotas

Você pode retirar os recursos acumulados em sua conta do PIS nas seguintes situações:

- aposentadoria;
- invalidez permanente;
- se for portador do vírus HIV;
- se tiver câncer;
- falecimento do trabalhador (o saldo é pago aos dependentes);
- reforma militar.

Como e onde receber o PIS

Os trabalhadores inscritos no PIS recebem rendimentos e abono salarial nas agências da Caixa. É só levar o número de inscrição do PIS e uma identificação.

SEGURO DESEMPREGO

O Que é

É um benefício que tem como objetivo prestar assistência financeira temporária ao trabalhador demitido sem justa causa.

Quem tem direito

O trabalhador desempregado que:

- tenha recebido salário nos últimos 6 meses;
- tenha sido demitido sem justa causa;
- tenha trabalhado pelo menos 6 dos últimos 36 meses;
- não possua renda própria para o sustento da sua família;
- não esteja recebendo nenhum benefício da Previdência Social, exceto abono de permanência em serviço, pensão

por morte ou auxílio-acidente.

Quando requerer

O trabalhador tem um prazo de 7 a 120 dias após a demissão.

Como e onde pedir o Seguro-Desemprego

Você recebe do empregador o requerimento devidamente preenchido. Este requerimento deve ser entregue em qualquer agência da Caixa, no Posto de Atendimento do Seguro Desemprego do Ministério do Trabalho ou no Sistema Nacional de Emprego (SINE).

Você deve levar os seguintes documentos:

- Comunicação de Dispensa (via marrom) e Requerimento do Seguro-Desemprego (via verde);

- Carteira de Trabalho;

- Comprovante de saque do FGTS.

- Onde receber o Seguro-Desemprego

Procure a agência da Caixa indicada no seu requerimento, com todos os documentos acima. Em breve, você vai poder receber o Seguro-Desemprego em qualquer agência da Caixa.

Valor do Seguro-Desemprego

O menor valor a receber é de 1 salário mínimo, e o maior valor dependerá da média dos 3 últimos salários recebidos

Quantidade de parcelas

O número de parcelas a receber do Seguro-Desemprego (3 a 5 parcelas) vai depender do tempo de trabalho com carteira assinada que você teve nos últimos 36 meses. Veja a tabela abaixo:

De 6 a 11 meses - 3 parcelas

De 12 a 23 meses - 4 parcelas

De 24 a 36 meses - 5 parcelas

Esta cartilha do trabalhador foi elaborada pela Caixa Econômica Federal, do programa "Brasil em Ação"

Material escolar

Contrariando nossa tradição, não distribuiremos neste ano a cesta de material escolar aos filhos dos trabalhadores da categoria.

Isso porque, a Assembléia Geral Extraordinária do dia 01/10/98 reduziu ao máximo o valor da Taxa Assistencial Confederativa.

Com isso, a diretoria do Sindicato está tendo de se ajustar à redução violenta de sua receita, inclusive cortando despesas com material escolar distribuídos à toda categoria.

Dessa forma, os vários projetos assistenciais como: Material Escolar, Assistência Médica (que seriam criados no próprio Sindicato) e, principalmente a instalação da creche para os filhos da mulher trabalhadora da nossa categoria estão tendo que ficar para outra oportunidade.

A diretoria lamenta, mas a Assembléia Geral é soberana em suas decisões.

Zulma Souza - Presidente

O trabalhador não precisa pagar dívida do patrão

Muitos empregadores estavam deixando de pagar a multa de 40% do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devida ao despedir o empregado. Com isso, o trabalhador ficava impedido de receber o seu Fundo de Garantia a que tinha direito. Muitos por necessidade, pediam até dinheiro emprestado a parentes, amigos ou mesmo a agiotas para

pagar os 40% devidos pelo patrão, para então poder receber o que era seu por direito: o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Agora acabou

Com a Portaria nº 60, de 4 de fevereiro de 1999, editada pelo Ministério do Trabalho, e já em vigor, isso acabou. Por ocasião da homologação da rescisão do

contrato de trabalho no Sindicato de Empregados, este ressalvará no Termo de Rescisão, a falta do pagamento da multa de 40% do FGTS.

O Sindicato fica obrigado a imediatamente denunciar a falta do pagamento, a fiscalização da DRT, para a instauração de fiscalização ao empregador e aplicação das multas cabíveis. Se o

empregado tiver menos de um ano de emprego e a rescisão não for homologada no sindicato, a própria Caixa Econômica Federal é obrigada a denunciar a infração ao DRT. Se a homologação for feita na DRT, esta imediatamente aplicará as multas cabíveis.

O trabalhador não podia continuar no prejuízo.

Mandamentos do trabalhador na hora da rescisão

Fim de festa. A relação de trabalho acabou. Os "pratos estão quebrados"

e geralmente os ânimos entre patrão e empregado estão exaltados

Pois para nós empregados, a hora é de manter a cabeça no lugar, buscar não

sair no prejuízo, sabendo desde logo seus direitos a receber

Por isso estamos publicando roteiro que pode ser seguido pelo trabalhador na hora da saída:

Se demitido:

1. Receber Aviso-Prévio, Décimo Terceiro Salário e Férias vencidas proporcionais;

2. No caso de pedir demissão:

receber Décimo-Terceiro integral ou proporcional, Férias vencidas e/ou proporcionais, sem direito a sacar o FGTS;

3. Dar o Aviso-Prévio ao empregador por escrito constando assinatura e data do dia

4. Durante o Aviso, reduzir o horário normal em duas horas diárias ou ainda trabalhar em horário normal e faltar sete dias corridos, sem prejuízo do salário integral

5. Se o patrão dispensar o Aviso, deve autorizá-la expressamente, por escrito, no documento do Aviso.

6. A Homologação da Rescisão é obrigatória em qualquer caso de demissão, se o trabalhador tiver mais de um ano na empresa. Ela é feita no Sindicato ou na Delegacia do Trabalho

7. O prazo que o patrão tem para pagar as importâncias devidas da Rescisão são: Até o primeiro dia útil após o término do Aviso

ou até o décimo dia contado da data de notificação da Demissão.

8. O Termo de Rescisão – também conhecido como Recibo de Quitação – é obrigatório. É o documento que especifica natureza e valor de cada parcela paga ao empregado incluindo também o recibo do FGTS.

Lembre-se:

Nunca assine um documento em branco ou sem a data do dia. Qualquer dúvida consulte o Sindicato, mesmo que seja pelo fone: 368-2499

SINDEHOTÉIS - Sindicato dos Empregados em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Itapema e Região

Endereço: Rua 120, nº 36 - Centro - Itapema/SC. Fone: (047) 368-2499

DIRETORIA

Presidente: Zulma Souza
Vice - Presidente: Valécio Amorim
Secretária: Valéria M.N. Macedo
Tesoureiro: Roberto A. Vasconcelos
Diretor Social: Valdeci Galisti
Diretor Técnico: José Francisco Nunes

SUPLENTES:

Waldir Vieira Filho
Eliane M.B. Welter
João Alfredo Westphal

CONSELHO FISCAL
Daniel R. de Proencio
Jair Manoel Severino
Gilberto J. Adriano

Georgia Prestes
Walter Eugenio Filho
Adriano Campos

Coordenador do Informativo:
Jorge Calheiros de Oliveira

RENDIMENTOS DO PIS - EXERCÍCIO DE 98/99		
ELABORADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		RECEBEM A PARTIR DE
NASCIDOS EM		
Julho	01 a 15	22/09/98
	16 a 31	29/09/98 30/04/98
Agosto	01 a 15	14/10/98
	16 a 31	20/10/98 30/04/98
Setembro	01 a 15	22/10/98
	16 a 30	27/10/98 30/04/98
Outubro	01 a 15	29/10/98
	16 a 31	17/11/98 30/04/98
Novembro	01 a 15	19/11/98
	16 a 30	24/11/98 30/04/98
Dezembro	01 a 15	27/11/98
	16 a 31	22/12/98 30/04/98
Janeiro	01 a 15	17/12/98
	16 a 31	22/12/98 30/04/98
Fevereiro	01 a 15	14/01/99
	16 a 29	19/01/99 30/04/98
Março	01 a 15	21/01/99
	16 a 31	26/01/99 30/04/98
Abri	01 a 15	28/01/99
	16 a 30	18/02/99 30/04/98
Maio	01 a 15	23/02/99
	16 a 31	16/03/99 30/04/98
Junho	01 a 15	18/03/99
	16 a 30	23/03/99 30/04/98